



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 11.271/2023

*Dá nova redação ao inciso III do artigo
238 da Lei nº 5.005/1997.*

Autor: Vereadora Profª Joana D'Arc
Patrício do Nascimento

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas
atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º O inciso III do artigo 238 da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro
1997, que institui a Codificação das Leis Municipais e dá outras providências, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238

.....
III – Nenhum cadáver poderá ser enterrado sem que seja exibida a certidão
de óbito, passada pelo Oficial de Registro, ou ordem escrita das autoridades
judiciárias ou policiais, sendo que o serviço de registro civil de pessoas
naturais prestará o serviço aos sábados, domingos e feriados, pelo sistema
de plantão, com aviso afixado em local de fácil visualização na sede do
cartório, em concordância com a Lei Federal nº 8.935/1994.”

..... (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.072/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de novembro de
2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal